

Novas normas de credenciamento

CAPÍTULO II CREDENCIAMENTO

Art. 3o. Os critérios para o credenciamento de serviços habilitados a executar programas de especialização em cirurgia de Ombro e Cotovelo são os seguintes:

- a) um mínimo de 2 (dois) instrutores membros Titulares da SBCOC, sendo um deles membro há pelo menos 10 (dez) anos e outro há pelo menos 5 (cinco) anos.
- b) obrigatória a aceitação ou publicação de 2 (dois) trabalhos científicos nos últimos 3 (três) anos.
- c) um mínimo de 3 (três) temas livres apresentados nos últimos 3 (três) anos, em eventos da SBCOC (CBCOC e Closed Meeting) ou ainda nos congressos da SBOT, SLAHOC, AAOS, SECEC, ICSES, ISAKOS, SLARD.
- d) disponibilização de acesso à internet.
- e) disponibilização de livros e revistas da especialidade por qualquer meio digital e/ou físico.
- f) listagem de cirurgias e do movimento ambulatorial fornecida pelo setor de registro do hospital dos últimos 3 (três) anos e que será avaliada pela Comissão de Ensino e Treinamento – CET.

Parágrafo primeiro. Os serviços interessados em se credenciar na SBCOC deverão ter suas instalações físicas vistoriadas por membros indicados pela sua diretoria, devendo aqueles, pagar o equivalente a 3 (três) salários mínimos pelos custos advindos de tal providência, por meio de depósito na conta corrente da entidade em até 10 (dez) dias antes da data marcada para tal fim.

Parágrafo segundo. Os instrutores podem ser utilizados no credenciamento de apenas 1 (um) serviço. No caso de um instrutor que previamente contribuiu para credenciamento de um serviço desejar cadastrar outra instituição, deve se assegurar que o serviço já credenciado mantenha os pré-requisitos mínimos.

Parágrafo terceiro. A criação de um novo serviço, formado por membros dissidentes ou oriundos de serviços já credenciados, deverá obrigatoriamente seguir os mesmos critérios já estabelecidos para abertura de serviço credenciado.

Parágrafo quarto. Como trabalho científico válido, consideram-se artigos originais (exceto relatos de caso), publicados em revistas indexadas nas bases Scielo e Pubmed.

Parágrafo quinto. Será considerado como pertencente ao serviço pleiteante artigo científico em que 50% ou mais dos autores pertençam ao serviço em questão.

Parágrafo sexto. Será considerado como tema livre apresentação de trabalhos originais, exceto relato de caso, na forma oral, pôster ou e-pôster.

Parágrafo sétimo. Os 3 (três) temas livres apresentados devem se referir a estudos científicos diferentes, não sendo válida a apresentação do mesmo trabalho em mais de um evento.

Parágrafo oitavo. Nos primeiros 2 (dois) anos após o credenciamento o serviço poderá ter apenas 1 (um) especializando (R4). A entrada de novos especializando ficará a critério da

CET, não podendo o número de especializandos superar o número de instrutores do serviço.

Parágrafo nono. Os serviços que não obtiverem aprovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos candidatos no exame de admissão na SBCOC ficarão em moratória por um ano. Findo esse período e não obtendo aprovação de acordo com o mesmo critério no exame de admissão do ano seguinte o serviço será descredenciado.

Parágrafo décimo. O denominador sobre o qual será calculado o coeficiente de aprovação referido no Parágrafo oitavo se refere aos especializandos cursando o estágio, e não sobre os inscritos no TECOC. Solicitações sobre cancelamento de matrícula de estagiários devem ser enviados formalmente à CET-SBCOC em no máximo 6 (seis) meses do início do estágio.

Parágrafo décimo primeiro. Após descredenciamento, o serviço fica impossibilitado de solicitar novo credenciamento por 1 (um) ano.

Parágrafo décimo segundo. Será descredenciado o serviço que não responder às solicitações da secretaria da CET pelo período de 6 meses.

Parágrafo décimo terceiro. Será descredenciado o serviço que não apresentar candidato ao exame para obtenção do TECOC por dois anos consecutivos.

Parágrafo décimo quarto. Em caso de interrupção da cooperação entre as instituições, o credenciamento será automaticamente cancelado. Fica resguardado o direito do residente/especializando concluir o seu programa de treinamento em uma das instituições cadastradas.

Art. 4o. São obrigações dos serviços credenciados:

a) encaminhar listagem e alimentar o sistema da SBCOC com os nomes dos médicos em treinamento com datas de início e término do programa até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.

b) oferecer ao Residente em treinamento as seguintes atividades:

- i. curso teórico sobre Cirurgia do Ombro e Cotovelo de acordo com o programa mínimo elaborado pela CET.
- ii. avaliações trimestrais.
- iii. reuniões clínicas semanais para apreciação diagnóstica e orientação terapêutica.
- iv. reuniões mensais para apresentação de trabalhos publicados em revistas da especialidade.

c) Responder prontamente às solicitações da secretaria da CET-SBCOC.

Art. 5o. Durante o período de treinamento o especializando deverá elaborar trabalho científico relativo à especialidade de cirurgia do ombro e cotovelo ou ciências básicas relacionadas a subespecialidade, devendo entregá-lo à CET para avaliação, etapa obrigatória para tornar-se membro titular da SBCOC.

Art. 6o. O médico que concluir curso de treinamento ou estágio no exterior, em Serviço reconhecido pelo International Board of Shoulder and Elbow Surgery, e pretender obter o Título de Especialista em Cirurgia do Ombro e Cotovelo deverá apresentar à CET, para sua

apreciação e decisão, o Certificado de Conclusão e o programa de treinamento especializado realizado.

Art. 7o. O especializando de um serviço credenciado poderá ser transferido para outro serviço credenciado mediante solicitação escrita à CET instruída com os seguintes documentos:

- a) requerimento com justificativa para a pretensão.
- b) comprovação da existência de vaga pelo chefe do serviço pretendido.
- c) cartas de anuência dos chefes dos serviços envolvidos.

Parágrafo único. A transferência só poderá ocorrer após autorização por escrito da CET ao solicitante e aos chefes de serviços envolvidos.

Art. 8o. O candidato a realizar a especialização deverá obrigatoriamente possuir o Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia (TEOT) da SBOT – Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia.